



# Máquina de franquiar digital

CTT CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. - SOCIEDADE ABERTA  
SEDE SOCIAL: AV. D. JOÃO II, Nº 13  
1999-001 LISBOA  
CAPITAL SOCIAL: € 75.000.000,00  
NIPC 500 077 568  
CRC LISBOA

Código de contrato   
Referência multibanco

Novo contrato  Alteração de contrato  Inserção de publicidade

**ANTES DE PREENCHER, LEIA COM ATENÇÃO AS CONDIÇÕES NO VERSO**

## Identificação do cliente

Nome ou razão social \_\_\_\_\_  
Morada (Rua, Praça, Avenida) \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_  
Código Postal  -   
E-mail \_\_\_\_\_  
1º telefone para contacto   
2º telefone para contacto   
Fax   
BI/CC  NIPC/NIF  Nº CAE   
IBAN

## Identificação do equipamento e condições do contrato

### Identificação da máquina

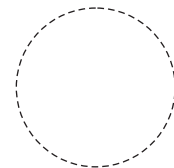
Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_  
DR nº  II série, DE  Máquina / Meter nº  Licença nº

## Espaço destinado à identificação (norma 5)

### Entidade aceitante do contrato

MARCA DO DIA

Loja CTT ou assistente comercial \_\_\_\_\_  
Código departamental   
O aceitante \_\_\_\_\_



### Avaliação e despacho

Despacho de autorização  D  E   
Data     ASSINATURA \_\_\_\_\_

### Averbamentos

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Objeto do Contrato

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, do Serviço de Máquinas de Franquiar ao CLIENTE.

**1.2.** O presente contrato só produz efeito a partir da data de instalação da máquina.

### 2. Obrigações do Cliente

O CLIENTE obriga-se a:

**2.1.** Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor;

**2.2.** Efetuar um carregamento inicial da máquina de franquiar, seguido de carregamentos, no mínimo semestrais, de acordo com o tarifário em vigor;

**2.3.** Utilizar a máquina, no âmbito da respetiva concessão, exclusivamente para franquia dos seus envios postais, destinados ao transporte e/ou distribuição pelos CTT;

**2.4.** Utilizar a tinta azul aprovada, na impressão de franquias;

**2.5.** Conservar intactos os dispositivos de fecho e segurança;

**2.6.** Ligar a máquina de franquiar digital ao modem para efetuar a transferência de dados entre o primeiro e o quarto dia útil de cada mês; o não cumprimento deste procedimento implicará o bloqueamento automático da mesma;

**2.7.** Facultar aos CTT o acesso à máquina de franquiar, de forma a procederem ao seu exame, leitura do contador totalizador de franquias e verificação da respetiva documentação;

**2.8.** Só utilizar a máquina que se apresente em boas condições de funcionamento;

**2.9.** Pedir autorização aos CTT sempre que pretender incluir publicidade (imagens, logotipo ou textos);

**2.10.** Informar imediatamente e por escrito os CTT, com indicação do novo local de utilização da máquina se tal for a situação, e acatar prontamente as suas instruções, nos seguintes casos:

a) Avaria e subsequente conserto e reposição da máquina de franquiar;

b) Transferência de titularidade da máquina de franquiar, designadamente por venda ou herança;

c) Apresentação judicial, arrolamento, penhora, arresto da máquina de franquiar;

d) Furto, roubo, destruição e/ou utilização indevida por terceiros;

f) Inatividade da máquina de franquiar por período superior a um ano;

g) Desistência de utilização da máquina de franquiar;

h) Qualquer outra ocorrência que ponha em causa a propriedade e a lícita utilização da máquina de franquiar.

### 3. Entrega do correio

O CLIENTE compromete-se a entregar o correio:

**3.1.** Corretamente franquiado nos marcos de correio azul, de correio normal ou ao balcão de um estabelecimento postal (Loja CTT, posto de correios ou Balcão de Correio Empresarial).

**3.2.** Com as etiquetas de serviço coladas na zona apropriada do envelope (Correio Azul Nacional e Internacional, Correio Registado).

**3.3.** Conjuntamente com todas a documentação exigida por Lei e que é da sua responsabilidade (Documentos de transporte, faturas, certificados sanitários, etc).

**3.3.1.** Qualquer coima que seja aplicada aos CTT pela Autoridade Tributária por falta ou inconformidade da informação dos documentos de transporte será cobrada aos clientes.

### 4. Obrigações dos CTT

Os CTT obrigam-se a:

**4.1.** Reembolsar o CLIENTE do valor das impressões de franquia não aceites, por incompletas ou defeituosas, mas bem legíveis;

**4.2.** Restituir o crédito disponível em caso de resolução ou denúncia do contrato. Sempre que houver lugar à devolução de créditos, o valor a reembolsar será igual ao valor pago no ato de carregamento da máquina deduzido das franquias utilizadas acrescido do desconto atribuído (caso exista);

**4.3.** Fiscalizar o estado da máquina em data incerta e não conhecida do CLIENTE, bem como autorizar as respetivas reparações.

### 5. Condições de pagamento

**5.1.** A prestação pelos CTT do serviço de Máquinas de Franquiar digital, nos termos e condições constantes do presente contrato, independentemente do tipo de equipamento comprado ou alugado pelo CLIENTE, implica o prévio pagamento ao balcão das Lojas CTT ou por referência Multibanco fixa. Poderá ser fixado no site [ctt.pt](http://ctt.pt) as condições para pagamentos por transferência bancária, incluindo um montante mínimo para este tipo de operações.

**5.2.** Os carregamentos na conta-corrente apenas são disponibilizados para envio às

máquinas 24 horas após a sua efetivação.

**5.3.** O CLIENTE terá direito aos descontos previstos e fixados no tarifário que estiver em vigor.

**5.4.** O valor em saldo na máquina é apenas indicativo, podendo ser regularmente corrigido tendo em consideração o valor do saldo da conta-corrente nos CTT que resulta do processo de faturação mensal, carregamentos e descontos do cliente.

### 6. Preço dos envios postais

**6.1.** O preço a pagar pelo CLIENTE pela franquia dos envios postais corresponde ao que estiver fixado no tarifário em vigor.

**6.2.** A franquia dos envios postais está sujeita às alterações introduzidas no tarifário da Empresa, as quais serão aplicáveis à data da sua entrada em vigor, precedidas de divulgação aos Clientes, através de meios adequados.

### 7. Reclamações e responsabilidade

**7.1.** Todas as reclamações do CLIENTE poderão ser feitas dentro dos prazos regulamentares e por escrito ao balcão dos estabelecimentos postais ou para a Gestão e Apoio Pós – Venda Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa ou para mailbox [reclamacoes@ctt.pt](mailto:reclamacoes@ctt.pt).

**7.2.** No que diz respeito às reclamações relativas a faturas e/ou documentos retificativos, o prazo máximo para a apresentação de reclamações pelo CLIENTE é de 40 (quarenta) dias seguidos a contar da data da respetiva emissão.

### 8. Resolução do contrato

**8.1.** Os CTT podem resolver o presente contrato, nos seguintes casos:

a) Revogação da aprovação da marca e tipo da máquina de franquiar;

b) Emprego fraudulento ou utilização da máquina de franquiar como instrumento de facto punível nos termos da legislação penal;

c) Furto, roubo, destruição e/ou utilização indevida da máquina de franquiar;

d) Desistência de utilização da máquina de franquiar;

e) Arrolamento, penhora e arresto da máquina de franquiar;

f) Alienação da máquina de franquiar;

g) Venda, aluguer, uso ou manipulação da máquina de franquiar sem observância das condições fixadas nos respetivos regulamentos ou quaisquer atos tendentes a obter a manipulação ilícita da máquina de franquiar;

h) Aproveitamento de impressões de franquia já usadas noutros envios postais;

i) Deficiente e irregular funcionamento da máquina de franquiar;

j) Incumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas na cláusula 4ª;

k) Uso de franquias de valor inferior ao preço do serviço pretendido.

**8.2.** Por qualquer dos motivos referidos no número anterior, os CTT promoverão a inoperacionalidade da máquina de franquiar até à regularização da situação.

### 9. Vigência do contrato

**9.1.** O presente contrato entra em vigor e produz os seus efeitos a partir da data da instalação da máquina, correspondendo esta à data em que for efetuada a impressão de “zeros” da representação de franquia.

**9.2.** O presente contrato é válido pelo período de seis meses, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da renovação, mediante comunicação escrita.

**9.3.** No caso de a máquina ser alugada, os CTT comunicarão aos Agentes quando se verificar a resolução do Contrato de Prestação do Serviço de Máquinas de Franquiar.

### 10. Lei e determinação do foro

**10.1.** Às presentes condições gerais é aplicável a lei portuguesa.

**10.2.** Para a resolução de todos os litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### 11. Disposições diversas

**11.1.** A omissão e inexistência das informações prestadas pelo CLIENTE, no âmbito do presente contrato, são da sua inteira responsabilidade.

**11.2.** Os CTT poderão sempre que entendam necessário, aditar, alterar ou modificar as presentes condições gerais.

**11.3.** As alterações e/ou aditamentos mencionados no número anterior só produzem efeitos 30 dias após a sua comunicação ao CLIENTE.

O cliente declara que tomou conhecimento e aceita integralmente e sem reservas as condições gerais suprarreferidas

Data

ASSINATURA \_\_\_\_\_